Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Assessoria de Relações Parlamentares e Institucionais - ASPAR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, com sede em Brasília, no endereço SEPN Quadra 514 Conjunto "E" – Asa Norte, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Geral Substituto **CAIO CESAR FARIAS LEONCIO**, nomeado por meio da Portaria de Pessoal-DG nº 4, publicada no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 2025, matrícula SIAPE nº 1699229; e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, doravante denominado **CFOAB**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, com sede na SAS, quadra 05, lote 01, bloco M, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu presidente, o senhor **JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 436.250.452-49 e Carteira de Identidade OAB/DF sob o nº 45.250 RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista o que consta do Processo n. 50300.012763/2025-53 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto possibilitar à ANTAQ, a utilização, via webservice, do banco de dados da OAB, integrando a consulta aos sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, a fim de evitar que advogados impedidos de exercer a profissão possam, indevidamente, representar jurisdicionados.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CFOAB:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CFOAB:

a) Permitir o acesso à ANTAQ por meio eletrônico, às informações constantes do Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários, que sejam relevantes para o controle jurisdicional e que não constituam informações privadas dos profissionais.

b) Atualizar periodicamente o Cadastro Nacional dos Advogados que será consultado pela ANTAQ sendo vedada a divulgação destes dados para terceiros.

c) Manter-se em comunicação e consulta com a ANTAQ objetivando-se verificar o efetivo funcionamento do Acordo de Cooperação Técnica, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento.

Parágrafo Primeiro - É vedada a divulgação dos dados objeto do presente Acordo, salvo por autorização expressa da OAB.

Parágrafo Segundo – Para o acesso ao Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários há que se atender, conjuntamente, à utilização:

I - de chave de acesso a ser fornecida pelo CFOAB;

II - pelo endereço de IP a ser indicado pela ANTAQ.

Parágrafo Terceiro - O banco de dados do Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários conterá, para fins deste Acordo, as seguintes informações:

a) categoria profissional: advogado (inscrição principal e, se houver, inscrições suplementares) ou estagiário;

b) número da inscrição (principal e, se houver, das inscrições suplementares);

c) seção de inscrição (principal e, se for o caso, referente às inscrições suplementares);

d) subseção;

e) situação da inscrição (regularidade perante a OAB);

f) nome completo do inscrito;

g) número do CPF;

h) filiação do inscrito;

i) endereço do inscrito;

j) telefone do inscrito;

k) e-mail do inscrito;

l) sociedade que o inscrito eventualmente integre.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ

a) Criar ou adequar seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, para serem compatíveis com as informações constantes do banco de dados da Ordem dos Advogados do Brasil a fim de utilizá-las

nos sistemas de registro e controle de informações processuais em cada jurisdição;

b) Manter-se em comunicação e consulta com a OAB, objetivando verificar o efetivo funcionamento do Acordo, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento;

c) Editar expedientes internos, normatizando a atribuição do titular da unidade jurisdicional para efetuar o encaminhamento à OAB de relatório, registrando as situações irregulares dos advogados nos feitos em tramitação;

d) Não repassar sua chave de acesso ou fazer proxy para fornecer acesso ao Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários a terceiros;

e) Não replicar as informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários;

f) Utilizar o número do CPF do advogado somente em eventual fase executória (expedição de alvará, precatório e RPV).

g) Não realizar o download das informações ou utilizar de meios como web scraping, crawling, ou similares para obter os dados em posse da OAB;

h) Assegurar a utilização das informações de maneira anonimizada, na medida do tecnicamente viável e conforme as melhores práticas de tecnologia da informação disponíveis.

i) Vedação de transferência dos dados pessoais a entidades privadas, ressalvadas as hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Acordo é necessário para a execução do presente e para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares a que estão sujeitas as partes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis, devendo o Tratamento de Dados Pessoais destinar-se ao adimplemento e consecução do objeto do mesmo, em estrita observância às legislações aplicáveis.

Para efeitos desta cláusula, define-se:

a) **"Leis Aplicáveis"** significam todas as leis aplicáveis relacionadas à proteção de Dados Pessoais, incluindo, mas não limitado à Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, definida como "LGPD"), decretos, Instruções Normativas, Jurisprudências e outras legislações e normas aplicadas no Brasil, e suas posteriores atualizações;

b) **"Requisição"** significa qualquer requisição, queixa ou outra comunicação oriunda dos titulares dos dados ou terceiros (incluindo requisições para exercer os direitos dos titulares dentro da LGPD), autoridades competentes, ou oriunda de outras autoridades regulatórias ou judiciais relacionada aos Dados Pessoais que são dentro do escopo das Leis de Proteção de Dados, processados pelas Partes;

c) **"LGPD"** refere-se à Lei Federal n. 13.709/2018 e suas alterações posteriores;

d) **"Titular dos Dados", "Dados Pessoais", "Controladores", "Operadores", "Incidentes de Segurança", "Autoridade Nacional", "Encarregado", "Banco de Dados", "Tratamento",** entre outros, terão o significado que lhes é atribuído no art. 5º e subsequentes, da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, bem como outros termos eventuais descritos terão o mesmo significado definido na LGPD.

Parágrafo Primeiro - As partes reconhecem que o tratamento dos dados pessoais será fundamentado nas seguintes bases legais: Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, II, LGPD), Execução de políticas públicas (art. 7º, III, LGPD), Legítimo interesse (art. 7º, IX, LGPD), Execução de contratos (art. 7º, V, LGPD);

Parágrafo Segundo - As partes, CFOAB e ANTAQ, atuarão como controladores independentes dos dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo, uma vez que ambos determinam os meios de tratamento dos dados em questão. Cada parte será responsável por garantir o cumprimento das disposições da LGPD no que tange ao tratamento dos dados sob sua respectiva responsabilidade.

Parágrafo Terceiro – A ANTAQ, ao acessar as APIs dos sistemas mantidos pelo CFOAB, poderá tratar dados pessoais relacionados aos advogados inscritos na OAB, incluindo, nome completo, número de CPF, data de nascimento, gênero, inscrições na OAB, endereços, telefones e e-mails, ou demais dados necessários conforme as finalidades descritas neste Acordo.

Parágrafo Quarto - A ANTAQ obriga-se a realizar o tratamento dos dados pessoais exclusivamente para as finalidades deste Acordo, e a cumprir com as medidas necessárias para o acesso de forma segura dentro dos parâmetros estabelecidos pela LGPD e pela CFOB.

Parágrafo Quinto – A ANTAQ compromete-se a tratar os dados pessoais obtidos exclusivamente para os fins especificados neste Acordo e em conformidade com as disposições da LGPD, implementando medidas técnicas e

administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Sexto - Cada parte será responsável por atender as solicitações dos titulares de dados pessoais relacionadas ao tratamento de dados sob sua controladoria. No caso de uma parte receber uma solicitação de titular de dados pessoais que esteja sob a controladoria da outra parte, a solicitação deverá ser prontamente encaminhada à parte responsável, com a devida notificação ao titular de dados sobre o redirecionamento, dentro de um prazo de 3 (três) dias uteis. Além disso, as partes comprometem-se a cooperar mutuamente no atendimento das solicitações de titulares de dados pessoais quando necessário, sempre em conformidade com as disposições da LGPD.

Parágrafo Sétimo - As partes devem assegurar a confidencialidade das informações e dados pessoais acessados no âmbito deste Acordo, comprometendo-se a não os divulgar ou utilizá-los para fins não autorizados. A ANTAQ compromete-se a adotar todas as medidas de segurança necessárias para proteger os dados pessoais tratados, em conformidade com as melhores práticas de mercado e com a legislação aplicável.

Parágrafo Oitavo - As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais subsistirão enquanto houver necessidade de tratamento dos dados, mesmo após o término ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Nono - Em caso de incidente de segurança que resulte em violação de dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo, a parte responsável deverá notificar imediatamente a outra parte e adotar todas as medidas cabíveis para mitigar os danos, além de cumprir com as obrigações de comunicação previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo - As partes deverão:

I - Manter suas respectivas políticas de privacidade atualizadas, nos termos das Leis Aplicáveis;

II - Apenas tratar os Dados Pessoais com base legal apropriada e nos Termos deste acordo utilizando apenas o mínimo de dados necessários ou legalmente necessários;

III - Apenas transferir, coletar e tratar Dados Pessoais em consonância com as bases legais previstas na LGPD e neste Acordo. No caso de a ANTAQ apenas transferir os dados com a expressa anuência do Controlador CFOAB;

IV - Manter os dados com o máximo de segurança disponível e, quando possível, anonimizados ou pseudoanonimizados, restringindo ainda o acesso a tais dados e garantindo sua confidencialidade. Para tanto, comprometem-se a adotar as medidas técnicas necessárias e atualizá-las sempre que possível;

V - Cooperar com a outra parte no caso de um incidente de vazamento de dados ou ante requisição de esclarecimentos da ANPD;

VI - Atender a qualquer requisição dos Titulares dos Dados Pessoais, nos estritos limites das Leis Aplicáveis e;

Parágrafo Décimo Primeiro - A presente cláusula não implica em assunção de qualquer responsabilidade mútua pelo Tratamento de Dados Pessoais que venha a ser realizado pela outra Controladora ou suas coligadas e/ou subcontratadas no âmbito de seu tratamento de dados internos, clientes, parceiros, e colaboradores internos e externos.

Parágrafo Décimo Segundo - Reconhecem as partes que estas são individualmente, e não solidariamente, responsáveis pelo respectivo tratamento de dados perante os Titulares de Dados Pessoais, as autoridades competentes e/ou quaisquer terceiros, nos termos das Leis Aplicáveis. No caso de desvirtuamento do tratamento de dados designado neste Acordo, a ANTAQ obriga-se a indenizar e restituir a CFOAB de quaisquer custos causados pela negligência ou imperícia da ANTAQ" no tratamento dos dados objeto deste Acordo.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nos casos de Requisições, Incidentes de Segurança no Tratamento de dados, demandas judiciais, requisições judiciais ou administrativas por violações não relacionadas a este Acordo, permanecem as partes isoladamente responsáveis por seu próprio Tratamento e a outra parte deverá envidar os melhores esforços para excluir a parte não demandada da eventual situação. A Parte demandada deverá, entretanto, informar a outra e colaborar quando necessário, se a demanda for direta ou indiretamente relacionada aos dados obtidos no contexto deste Acordo.

Parágrafo Décimo Quarto - Os dados coletados poderão conforme solicitação legal pertinente, ser compartilhados com autoridade administrativa e/ou judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.

Parágrafo Décimo Quinto - Em eventual vazamento indevido de dados, as Partes se comprometem a comunicar sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido; afirmam e confirmam que a coleta e tratamento dos dados dar-se-ão na forma da lei de regência;

Parágrafo Décimo Sexto - No caso de término deste Acordo, a ANTAQ deverá:

I - Interromper o tratamento e eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer) dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, e;

II - Caso seja necessário manter Dados Pessoais, nos termos da alínea anterior, assegurar o armazenamento seguro dos Dados Pessoais obtidos e tratados em razão deste Acordo, utilizando as medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para garantir a proteção contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS EVENTUAIS PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

Na hipótese de eventuais problemas no sistema de tecnologia de informação que impossibilitem a conferência da regularidade dos advogados perante a OAB, será viabilizada, mesmo assim, a prática de qualquer ato requerido por advogados, independentemente, de qualquer verificação. A conferência dos dados deverá ser providenciada tão logo o restabelecimento da normalidade operacional do sistema de informática dos partícipes, por rotina automática.
Parágrafo Único - Ao se restabelecer o normal funcionamento dos sistemas de informática, caberá à OAB e a ANTAQ, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, dar prosseguimento ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA– DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

O presente Acordo poderá ser extinto pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, pela perda do interesse de qualquer dos partícipes em mantê-lo, o que se procederá mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNCIO

Diretor-Geral

JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:

CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Anexo - Plano de Trabalho para Acordo de Cooperação Técnica

INTRODUÇÃO:

Este PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo apresentar os aspectos técnicos relacionados à proposta de integração entre o sistema PROA da ANTAQ e a API da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no contexto do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Agência e o Conselho Federal da OAB.

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

CNPJ: 04.903.587/0001-08

Endereço: SEPN Quadra 514 Conjunto “E” – Asa Norte, Brasília - DF

CEP: 70760-545

DDD/Fone: (61) 2029-6500

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: CAIO CESAR FARIAS LEONCIO

Matrícula SIAPE: nº 1699229:

Cargo/função: Diretor Geral Substituto

PARTÍCIPE 2: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CNPJ: 33.205.451/0001-14

Endereço: SAS, quadra 05, lote 01, bloco M, Brasília - DF

CEP: 70070-939

DDD/Fone: (61) 2193-9600

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL

CPF: 436.250.452-49

Carteira de Identidade: 45.250

Órgão expedidor: OAB/DF

Cargo/função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Integração

PROCESSO nº: 50300.012763/2025-53

Data da assinatura: 15/07/2025

Permitir que a ANTAQ, por meio de consulta automática ao Cadastro Nacional de Advogados (CNA) da OAB, verifique a situação de regularidade profissional de pessoas físicas indicadas como representantes legais de empresas reguladas. Essa verificação será feita com base no CPF, através do método `ConsultaAdvogadoPorCpf` da API SOAP da OAB.

https://www5.oab.org.br/cnaws/service.asmx

3. DIAGNÓSTICO

ARQUITETURA TÉCNICA E REGRAS DE NEGÓCIO

A integração será implementada como funcionalidade no sistema PROA, utilizando o framework **Oracle APEX**, com interface responsiva e segura, aderente às práticas já utilizadas pela ANTAQ. O processo será automatizado e ocorrerá após a validação do CPF via API própria.

Fluxo baseado no **Azure DevOps Card #1400**:

- **Cenário**: Cadastro de representante legal com CPF vinculado a CNPJ.
- **Dado que**: o CPF é válido (API própria).
- **Quando**: preenchido o CPF, o sistema chama `ConsultaAdvogadoPorCpf`.
- **Então**:

• Se for advogado ativo: marcar “Sim”, preencher OAB e Seccional.
• Caso contrário: marcar “Não”, campos desabilitados.

Detalhes técnicos relevantes:

- Desenvolvido em **Oracle APEX**, com autenticação integrada.
- Web Source Modules com autenticação básica e tratamento de erro.
- Campos controlados por **Dynamic Actions** e marcados como *read-only*.

- Logs armazenados para auditoria.
- Em caso de erro na API OAB, será exibida mensagem amigável e o cadastro seguirá.

4. EQUIPE TÉCNICA

Para garantir a condução eficiente das atividades técnicas e operacionais previstas neste Plano de Trabalho, será adotado o framework ágil Scrum, com a seguinte composição mínima de equipe:

- Product Owner (PO): Responsável por definir as prioridades do backlog, representar os interesses da ANTAQ e stakeholders e garantir que o valor máximo seja entregue.
- Scrum Master: Responsável por facilitar a metodologia ágil, remover impedimentos e assegurar que o time siga as práticas do Scrum.
- Desenvolvedor Back-end: Responsável pela implementação da integração com a API da OAB e demais componentes do servidor.
- Desenvolvedor Front-end: Responsável por adaptar a interface do sistema PROA para exibir os dados da consulta à OAB.
- Analista de Requisitos: Responsável pelo levantamento, detalhamento e documentação dos requisitos técnicos e de negócio.
- Tester / QA: Responsável pela elaboração e execução de testes automatizados e manuais, assegurando a qualidade do sistema.
- Analista de Segurança da Informação: Responsável por validar os aspectos de segurança da integração, autenticação, logs e proteção dos dados trafegados.
- DevOps / Infraestrutura: Responsável por configurar os ambientes de homologação e produção, monitoramento e deploy da solução.

A equipe poderá ser ajustada conforme a complexidade e evolução da integração. As cerimônias Scrum (reuniões diárias, planejamento, revisão e retrospectiva) serão realizadas em ciclos quinzenais, visando transparência, inspeção contínua e adaptação incremental da solução técnica.

5. AMBIENTES DE EXECUÇÃO

Ambientes segregados para garantir qualidade e rastreabilidade:

- **DEV** (Desenvolvimento);
- **HMG** (Homologação);
- **TESTE** (Controle de qualidade);
- **PROD** (Produção).

6. MONITORAMENTO E VALIDAÇÃO

- Cerimônias Scrum quinzenais.
- Testes integrados.
- Dashboards com logs e indicadores.
- Meta: ≥ 95% de sucesso nas chamadas em produção

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo o desenvolvimento do projeto será de responsabilidade da ANTAQ, utilizando dessa forma, recursos próprios.

Sendo assim, a CDS recomenda o prosseguimento da integração, que atende a requisitos de segurança, eficiência, rastreabilidade e modernização institucional, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica firmado com a OAB.

8. PLANO DE AÇÂO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação	Meta Quantitativa	Recurso Necessário	Critério de Aferição
1. Planejamento e Alinhamento Institucional	Compartilhamento de requisitos mínimos de funcionamento	ANTAQ e CFOAB	5 dias	Planejado	Documento conjunto com os requisitos de integração definido e aprovado pelas partes	Equipe técnica de análise de sistemas (2 técnicos)	Entrega do documento de especificações técnicas com assinatura digital
2. Desenvolvimento e Adequações Técnicas	Preparação para a integração entre os sistemas ANTAQ e CFOAB	ANTAQ e CFOAB	5 dias	Planejado	Disponibilização de endpoint funcional para acesso à base do CNA; desenvolvimento de conector funcional no ambiente PROA	Equipe multidisciplinar estruturada segundo o framework Scrum, composta por: Product Owner, Scrum Master, Desenvolvedores (front-end e back-end), Analista de Requisitos, QA, Analista de Segurança da Informação e DevOps. Ambientes de desenvolvimento, homologação, testes e produção devidamente configurados e segregados.	Testes de integração concluídos com sucesso em ambiente de homologação. Logs registrados e auditáveis. Ciclo de entregas quinzenais supervisionado pelo Scrum Master com avaliação de desempenho técnico.
3. Implementação e Monitoramento	Implementação da integração e acompanhamento contínuo	ANTAQ e CFOAB	60 meses	Planejado	API funcionando em produção com índice de sucesso ≥ 95%	Infraestrutura operacional (servidores integrados, certificados de	Monitoramento via dashboards; relatório de disponibilidade

					nas chamadas; geração mensal de relatórios de uso e desempenho	segurança), equipe de suporte de TI (1 analista de sistemas)	e volume de chamadas mensais da API; pesquisa semestral de satisfação dos usuários internos

Documento assinado eletronicamente por **José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**, **Usuário Externo**, em 18/08/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Caio César Farias Leôncio**, **Diretor-Geral**, em 19/08/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **2647648** e o código CRC **2A4443C5**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/08/2025 | Edição: 160 | Seção: 3 | Página: 138

Órgão: Ministério de Portos e Aeroportos/Agência Nacional de Transportes Aquaviários

EXTRATP DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2025

Processo administrativo: 50300.012763/2025-53. PARTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, CNPJ nº 04.903.587/0001-08 e CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CNPJ nº 33.205.451/0001-14. OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto possibilitar à ANTAQ, a utilização, via webservice, do banco de dados da OAB, integrando a consulta aos sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, a fim de evitar que advogados impedidos de exercer a profissão possam, indevidamente, representar jurisdicionados. SIGNATÁRIOS: CAIO FARIAS, Diretor-Geral Substituto da Antaq; JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL, Presidente CFOAB, CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.